

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2023

Altera o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado MARCOS PEREIRA

Relator: Deputado SILVIO COSTA FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar em dois pontos a redação do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

A primeira é dar redação inteiramente nova à alínea “e” do artigo 4º, de tal forma que ali se diria “*as sociedades nacionais sob qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal de 1988*”.

A segunda, acrescer um oitavo parágrafo ao artigo 12 para dizer que “*o limite de estações de radiodifusão de sons em frequência modulada poderá exceder ao disposto no inciso I) a, limitado a vinte estações, desde que o número excedente seja oriundo de processo de adaptação de outorga já pertencente à pessoa jurídica*”.

A Comissão de Comunicação opinou pela aprovação com emenda em que se altera a redação dos incisos I e II do artigo 12, de tal modo que passaria a dispor o seguinte:

“*I) 20 (vinte) outorgas de serviços de radiodifusão sonora, podendo ser prestado por: a) Frequência modulada; b) Ondas médias; c) Ondas Tropicais; d) Ondas Curtas.*”



II) 20 (vinte) outorgas de serviços de radiodifusão de sons e imagens".

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Igualmente, nada há na emenda sugerida pela Comissão de Comunicação que mereça condena quanto a esses dois aspectos.

Bem escritos, projeto e emenda atendem ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merecem reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 7, de 2023, e da emenda a ele apresentada pela Comissão de Comunicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado SILVIO COSTA FILHO
Relator



* C D 2 3 3 6 7 8 9 6 3 7 0 0 *